



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA nº 037/2024

- 1. Justificativa:** O acúmulo de resíduos sólidos (papéis, invólucros, embalagens e assemelhados) descartados irregularmente nos passeios e vias públicas dos principais centros comerciais da cidade, geram impacto à limpeza pública e causam problemas à drenagem pluvial da cidade, através da obstrução de bocas de lobo, gerando riscos e inseguranças como a inundação de estabelecimentos comerciais, obstrução de passeios e vias públicas. Considerando a necessidade de implantação de serviços de varrição manual nas principais vias e logradouros públicos do município, inclusive durante os finais de semana e feriados, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.
- 2. Objetivo:** Efetuar a contratação de empresa especializada para realização de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, eficientizando a limpeza pública nos principais centros comerciais e áreas de maior circulação de veículos e pessoas.
- 3. Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) postos de serviços para realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.
- 4. Caracterização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos:**
 - 4.1** Consiste na execução de varrição manual, no recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimentos e embalagens diversas, além do esvaziamento dos cestos coletores de lixo (papeleiras) existentes em locais previamente determinados e situados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

C:\MSB\BIBL\BIBL

terminais e/ou paradas de ônibus, nos passeios públicos (calçadas), entre outros locais.

4.1.1 A execução do serviço consiste em varrer o meio-fio (sarjeta) existente entre a calçada e a via pavimentada, em retirar e catar, os resíduos volumosos que estejam sobre a calçada, o recolhimento de terra ou areia, bem como, os demais resíduos nas aberturas para a captação das águas das chuvas (bocas-de-lobo).

4.1.2 O mesmo deverá sempre ser executado dos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de carrinhos de varrição (lutocares) ou equipamento similar, guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda junto ao passeio ou local previamente determinado seu recolhimento pelo veículo da coleta convencional.

4.1.3 Na execução do serviço de varrição, o Varredor (Gari) deverá retirar o lixo dos Cestos Coletores (papeleiras) e recolhendo-o juntamente com a produção da varrição.

4.1.4 A coleta e destinação dos resíduos produzidos na varrição será efetuada junto a Central de Triagem/ Transbordo localizada no Aterro Sanitário Municipal, ficando a coleta e transporte a expensas da contratante.

4.2 Dos locais de trabalho:

4.2.1 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser executados em vias públicas e logradouros públicos ou afins do Município de São Leopoldo, conforme determinação da fiscalização e ordenador do serviço.

4.2.2 A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas pela Diretoria de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos - SEMURB.

4.3 Do horário de trabalho:

4.3.1 Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos por 15(quinze) empregados, de segunda a sábado, das 07h às 16h no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

CMAR000002

diurno, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT, conforme determinação da Contratante.

4.3.2 Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos por 09(nove) empregados, aos domingos e feriados, das 07h às 12h no período diurno, respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT, conforme determinação da Contratante.

4.4. Do Pessoal

4.4.1. Mão de obra

4.4.1.1 A Contratada deverá dispor de no mínimo 15(quinze) postos de serviços para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei.

4.4.1.2 Somente poderão ser mantidos em serviço empregados com documentação em ordem, atenciosos e cuidadosos com o bem público.

4.4.1.3 O Município terá direito de exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.4.1.4 Será considerada empregada qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente a Contratada para execução dos serviços objeto do presente Edital.

4.4.1.5 É proibido aos empregados da Contratada pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.4.1.6 Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes a atividade que executam e asseados.

4.4.1.7 Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Diretoria de Limpeza Pública e pelo Departamento de Segurança do Trabalho do Município.

4.4.1.8 A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente.

4.4.1.9 Cada equipe de varrição manual será constituída de 01 (um) varredor e 01 (um) carrinho de varrição (lutocar) de PEAD com rodas e 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

I (cento e vinte litros) de capacidade ou equipamento similar.

4.5 Dos Equipamentos

4.5.1 Os equipamentos serão definidos pela CONTRATADA que no seu entender são os mais adequados do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza no MUNICÍPIO.

4.5.1 O Município poderá, a qualquer momento, exigir à troca de equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços, contudo deverá justificar sua decisão por escrito e conceder o prazo de 48 horas para a alteração.

4.6 Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

4.6.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR

UNIFORME	EPI
- Camiseta (Brim) (4 pç/ano)	- Luvas de Proteção (2 pares/funcionário)
- Jaqueta (Nylon) (1pç/ano)	- Coletes reflexivos (3 pç/ano)
- Calça (Brim) (4 pç/ano)	- Óculos de proteção (Incolor – 3pç/ano)
- Macacão (Brim) (1pç/ano)	- Protetor solar (FPS 50)-(2 unid./funcionário)
	- Capa de chuva (3un/ano)
	- Calçado de segurança (6par/ano)
	- Boné (com touca árabe) (3 pç/ano)

Tabela_01

4.6.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

4.6.3 A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

quando julgar que os mesmos encontram-se em condições inadequadas de uso. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

4.6.4 A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

4.6.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e as inscrições “*A serviço da Prefeitura Municipal de São Leopoldo*”.

4.6.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's previstos na Tabela_01, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

4.7 Da Sinalização

4.7.1 Os serviços de varrição nas vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, deverão ser executados no sentido contrário ao do fluxo da via.

4.8 Das ferramentas equipamentos para a varrição.

4.8.1 A execução dos serviços de varrição deverá utilizar ferramentas e equipamentos apropriados, e em quantidade e qualidade para realizar as tarefas programadas.

4.8.2 A varrição será feita com a utilização de vassouras. Os resíduos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e colocados em sacos plásticos fixados no carrinho de varrição.

4.8.3 Os sacos plásticos quando estiverem cheios devem ser fechados e colocados junto ao passeio público, em locais previamente definidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, para o posterior recolhimento e transporte até central de triagem do aterro sanitário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321

semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

CMAR000002

4.8.4 No caso da varrição de resíduos mais pesados, do tipo terra ou areia, o Varredor deverá ter o cuidado de colocar a quantidade de acordo com a capacidade volumétrica, a fim de facilitar o manuseio do saco ao veículo coletor, sem o risco de rasgarem.

FERRAMENTAS/EQUIPAMENTO DO VARREDOR

TIPO	QUANTIDADE
- Carrinho de Varrição	15
- Vassoura	15
- Soprador	03
- Enxadinha	10
- Pá de Bico	10
- Picareta	10
- Pá quadrada	10
- Carrinho de Mão	03
- Sacos Plásticos (100l)	200/dia

Tabela 02

4.8.5 Descrição das ferramentas e equipamentos

4.8.5.1 Soprador: Equipado com motor de dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/h. O tanque de combustível deverá ter capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá ter de 04 Kg (quatro quilogramas) a 11 Kg (onze quilogramas), sem combustível.

4.8.5.2 Saco Plástico: cor preta, com capacidade não inferior a 100 l (cem litros), espessura de filme não inferior a 0,05mm, largura de 72cm, com variação de 02cm, comprimento de 105cm, com variação de 2,5cm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 05 N/cm, resistência transversal a tração do filme não inferior a 03 N/cm.

4.8.5.3 Vassouras: Esta ferramenta utilizada na execução da varrição deverá ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

inferior a 12 cm (doze centímetros), com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do Varredor, de modo a não exigir a curvatura da sua coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente.

4.8.5.4 Carrinhos de Varrição ou Lutocar: Este equipamento deverá ser dotado de rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para o acoplamento de um saco plástico de até 100 l (cem litros).

4.8.5.4.1 O carrinho de varrição deverá ter cores vivas, com faixas reflexivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma reflexibilidade exigida para a faixas reflexivas dos cones de sinalização viária, conforme NBR – 15.071.

4.8.5.4.2 O carrinho de varrição deverá conter suportes para o transporte de vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha.

4.8.5.4.3 Considerando as características de visibilidade deste equipamento, a Contratada deverá mantê-lo sempre em bom estado conservação e pintura.

5. Da Fiscalização dos Serviços

5.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Patrícia Santos, matrícula 55235.

5.2 Caberá à fiscalização da limpeza pública da prefeitura o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total as ordens de serviços emitidas quanto ao número de operários, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS pelos operários e todas as obrigações citadas no edital.

5.3 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, assim como, ingerência sobre os funcionários da contratada.

5.4 A fiscalização de que trata os itens anteriores, não isenta a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

6. Das obrigações da contratada

6.1 Para a execução dos serviços acima, a contratada deverá dispor de imóvel sede na cidade, ou estrutura suficiente para comportar a estrutura operacional (depósito para equipamentos de segurança e ferramentas necessárias à execução dos serviços).

6.2 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

6.3 A contratada deverá garantir a mão-de-obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas vigentes.

6.4 A contratada deverá substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que o contratante entender que seja em desacordo com as expectativas dos serviços ora contratados.

6.5 A contratada deverá manter colaboradores preparados e devidamente uniformizados e equipados.

6.6 A contratada deverá responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao contratante, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. O contratante poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

6.7 A contratada deverá executar os serviços objeto do contrato, de acordo com o cronograma a ser estipulado pelo Fiscal do Contrato, que acompanhará a execução e atestará as medições.

6.8 A contratada deverá apresentar as faturas para pagamentos conforme determinação e exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

CMAR000002

6.9 A contratada deverá manter os técnicos responsáveis com os registros nos órgãos competentes em vigência, durante todo o prazo de execução do contrato. Caso seja necessária a substituição, a Contratada deverá formalizar à Contratante indicando os novos técnicos e apresentando os comprovantes de registro nos conselhos competentes, bem como, fornecendo sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

7. Da qualificação técnica:

7.1 Declaração formal, de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do responsável técnico habilitado pela execução do contrato, assinado por representante legal ou procurador/credenciado.

7.2 Prova de registro da proponente no respectivo Conselho, dentro de seu prazo de validade.

7.3 As licitantes deverão apresentar Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado/Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho competente, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido pelo Conselho competente, que comprove a execução pelo responsável técnico indicado, de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8. Da qualificação econômico-financeira:

8.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

(conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

8.1.1 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9. Dos prazos: O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano.

10. Dotação:

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Rubrica do Item:

RM:

11. Preço dos serviços:

11.1 O preço global estimado do contrato é de R\$ 1.171.452,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

11.2 O preço mensal estimado do contrato é de R\$ 97.621,00 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais)

11.3 O servidor responsável pela gestão da contratação realizou cotação de preços, utilizando a média dos orçamentos obtidos como referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

12. Gestão e Fiscalização do Contrato:

12.1. A Administração nomeia a servidora Simara Rodrigues Gheno, matrícula 86367, e-mail plano.residuos@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de gestor da do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto supramencionado, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA. Além disso, emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

12.2. A Administração nomeia a servidora, Patricia Santos, matrícula 55235 para que na função de fiscal do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto supra mencionado, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA. Além disso, emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

13. Condições de assinatura de contrato:

13.1 Apresentar prova do registro e contrato entre as partes do técnico responsável pelo objeto do contrato, no conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.

13.2 Apresentar garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na forma de 5% do valor do contrato.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

do valor contratual, conforme regras previstas no contrato:

- 13.2.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 13.2.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 13.2.3 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, CNPJ 89.814.693/0001-60 na conta do Banco do Banco Banrisul (041), Ag. 0410, C/C 040792910.5, específica para a finalidade.
- 13.2.4 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 13.2.5 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da PREFEITURA, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria da Prefeitura.

14. Regime de Execução do Contrato: Empreitada por preço global.

15. Prazo de Execução do Contrato: 12(doze) meses.

16. Condições de pagamento

16.1 A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/ Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual, Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente da ata e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a vencedora habilitada, obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
São Leopoldo, 28 de junho de 2024.

17. Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMURB– SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321
semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

17.1 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, 22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS - 22.05 – COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA - 2141 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - DOTAÇÃO – 1568.

Simara Gheno
Gestora do Contrato

Patricia Santos
Fiscal do contrato

Sandro Della Mea Lima
Secretario de Mobilidade e Serviços Urbanos